

AVISOS, ATAS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICO E HOMOLOGO

Processo Administrativo nº 18.641/2023
Modalidade: Concorrência Pública nº
023/2023.

Objeto: Contratação de empresa de serviços especial de engenharia, com fornecimento de material e de mão de obra, para execução de obra de pavimentação, drenagem pluvial e sinalização viária da Rua Trinca Ferro e outras, no bairro Barra Nova no Município de Saquarema/RJ.

Homologo e adjudico o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório, e ato de adjudicação, em favor da empresa Globo Construções e Terraplanagem LTDA – CNPJ nº 33.854.563/0001-04, situada na Rua Mercúrio, nº 1.390 – Pavuna/RJ, com o valor de R\$ 31.559.150,77 (trinta e um milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta reais e setenta e sete centavos).

Saquarema, 29 de agosto de 2024.

Cledson Sampaio Bitencourt

Secretário Municipal de Infraestrutura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal da Cidade (CONCID), no uso das suas atribuições legais, CONVOCA por intermédio do presente Edital, os membros do Conselho Municipal da Cidade para Reunião Ordinária do CONCID, que será realizada no dia 12 de setembro de 2024, às 14:30, no Plenário da Câmara de Vereadores de Saquarema.

PAUTA:

- Aprovação do Termo de Referência para organização de Conferências Municipais da Cidade no Município de Saquarema;
- Apresentação do Plano de Mobilização de Participação Social aprovado do

Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

3. Assuntos Gerais.

Saquarema, 29 de agosto de 2024.

Felipe de Oliveira Araújo

Presidente do Conselho Municipal da Cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

DECRETO Nº 1.280/2024

Dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo na Câmara Municipal de Saquarema.

O Presidente da Câmara Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Bem de consumo de luxo: bem de consumo que, além de cumprir sua função básica, possui característica adicional que o torne ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada. Possui elevado grau de sofisticação, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético e de posicionamento de marca, funcionalidades que vão além do necessário para o uso administrativo, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum.

II - Bem de consumo de qualidade comum: bem de consumo que serve a um

ou mais usos, apto a suprir as demandas das unidades deste Legislativo, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado.

III - Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) Durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos.

b) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade.

c) Perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo.

d) Incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal.

e) Transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

Art. 3º A aquisição de bens de consumo pela Câmara levará em consideração a sensibilidade da demanda em relação ao preço, e observará os seguintes critérios:

I - Necessidade Funcional: os itens adquiridos devem possuir características que atendam exclusivamente às necessidades funcionais e operacionais, evitando atributos de luxo.

II. Custo-Benefício: a escolha dos itens deve ser baseada em uma análise comparativa de custo-benefício, priorizando alternativas no mercado que cumpram a mesma função sem atributos de luxo, considerando a sensibilidade da demanda em relação ao preço.

III. Durabilidade e Manutenção: deve-se considerar a durabilidade e os custos de manutenção dos itens, priorizando aqueles que ofereçam um equilíbrio entre qualidade e preço.

IV. Marca e Exclusividade: a aquisição de itens associados a marcas ou modelos específicos, apenas porque representam status, prestígio ou exclusividade, é proi-



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

**Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves**

VICE PREFEITO

Rômulo Carvalho de Almeida

Procurador Geral do Município

Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças

Águido Henrique Almeida da Costa

Controlador Geral do Município

Marco Aurelio Sampaio Leite

Secretário Municipal de Planejamento

Celio Ricardo de Almeida Pereira

Secretário Municipal de Urbanismo

Felipe de Oliveira Araujo

Secretária Municipal de Gabinete

Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo

Hailson Alves Ramalho (interino)

Secretário Municipal de Saúde

João Alberto Teixeira Oliveira

Secretária Municipal da Mulher

Larissa da Silva Azeredo

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

Hailson Alves Ramalho

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES

Nilmar Epaminondas da Silva

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretária Municipal de Comunicação Social

Élida da Silva Alves (interina)

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Daniele Borges dos Santos Vignoli

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Wellington Magalhães de Matos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia

Thais Oliveira de Sousa Amorim

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Evanildo Andrade dos Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura

Cledson Sampaio Bitencourt

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gilmar Rocha de Magalhães

Secretária Municipal de Obras Públicas

Priscilla Barroso Poubel

Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Thallis Martinelli dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Celio Ricardo de Almeida Pereira
(interino)**

Secretário Municipal dos Direitos dos Animais

Kaio Luiz da Silva Ferreira

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Monica Marinho

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br

www.saquarema.rj.gov.br

facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400

Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018,
e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMÁRIO

Avisos, Atas, Extratos e Termos de Contrato	01
Secretaria Municipal de Urbanismo.....	01
Câmara Municipal de Saquarema.....	01





bida, salvo quando comprovadamente necessários para a finalidade prática.

V. Especificações Técnicas: as especificações técnicas dos itens devem ser analisadas para garantir que não haja funcionalidades adicionais que não sejam necessárias para a finalidade prática do bem.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade da Câmara.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Excepcionalmente será admitida a aquisição de itens de consumo com características especiais, mesmo que com valor superior a produtos similares, nos casos em que tais características sejam necessárias para o atendimento do interesse público primário, desde que justificadas na fase preparatória.

Art. 6º Ao enviar o processo de contratação para aprovação pela autoridade superior, a área de licitações deverá informar se o item é enquadrado como de luxo ou de qualidade comum, nos termos deste Decreto.

Art. 7º A Presidência da Câmara poderá editar norma prevendo relação não exaustiva de bens de luxo, a qual poderá contemplar, como critério alternativo de classificação, o preço de referência máximo do bem por categoria ou natureza.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 29 de agosto de 2024.

Odinei Garcia Ramos

Presidente da Câmara

DAR SETA PODE EVITAR MUITOS ACIDENTES

No trânsito, sua responsabilidade salva vidas

dicas da Defesa Civil

em caso de incêndios florestais

- Nunca** tente combater um incêndio florestal sozinho.
- Siga** as instruções das autoridades locais de combate a incêndios e emergências.
- Aumente** a ingestão de água para proteger as membranas respiratórias.
- Planeje** atividades diárias com base em informações sobre a ocorrência de fumaça, evite atividades ao ar livre em condições prejudiciais.

BASTA!

PELO FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

Juntos, vamos criar um futuro mais seguro e respeitoso para todas!